PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI No 2.323, de 07 de dezembro de 1994

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.289, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.289, de 09 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbanos e respectivas taxas, o proprietário do imóvel residencial único, edificado, localizado no perímetro urbano ou no patrimônio Aricanduva, que seja aposentado ou pensionista e cuja renda familiar for igual ou inferior ao equivalente a um e meio (1,5) salário mínimo".

Parágrafo único - Ficam ratificadas as isenções tributárias concedidas até a presente data, com base na Lei nº 2.289/93, já mencionada.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 1994

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 08/12/94
Funcionária

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.323, de 07 de dezembro de 1994

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.289, de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.289, de 09 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano e respectivas taxas, o proprietário do imóvel residencial único, edificado, localizado no perímetro urbano ou no patrimônio Aricanduva, que seja aposentado ou pensionista e cuja renda familiar for igual ou inferior ao equivalente a um e meio (1,5) salário mínimo."

Parágrafo Único - Ficam ratificadas as isenções tributárias concedidas até a presente data, com base na Lei nº 2.289/93, já mencionada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de dezembro de 1994

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha de Londrina
Em 08/12/ 1994
FUNCIONARIO